

ESCLARECIMENTO 5

Local: Porto Alegre

Data: 11/09/2014

Ref. PREGÃO PRESENCIAL 024/2014

DE: Comissão de Licitação

PARA: Os Licitantes

Informamos a todos os licitantes interessados na PREGÃO PRESENCIAL 024/2014 a seguinte solicitação de esclarecimento solicitada por e-mail no dia 10 de setembro de 2014:

Pergunta 01: Entro em contato no intuito de retirar algumas dúvidas quanto a participação no certame 024/2014.

- a) O serviço de depuração e digitalização dos documentos serão realizados nas dependências do Contratado?
- b) O serviço de organização dos documentos serão realizados nas dependências do Contratado?
- c) O serviço de armazenagem dos documentos serão realizados nas dependências do Contratante?
- d) Os itens 10.13 e 11.6 tem igual teor. Foi realmente erro de confecção de edital ou existe algum texto complementar que não conseguimos visualizar?
- e) Os itens 16.10 e 16.14 tem igual teor. Foi realmente erro de confecção de edital ou existe algum texto complementar que não conseguimos visualizar?
- f) Os itens 16.11 e 16.15 tem igual teor. Foi realmente erro de confecção de edital ou existe algum texto complementar que não conseguimos visualizar?
- g) Existem alguns outros textos nas mesmas condições que os descritos acima, por isso solicitamos a releitura deste edital visto estar confusamente redigido, abrindo precedente para pedido de impugnação por diversos motivos.
- h) No item 4.2.2.1.4 do TR, é relatado o fornecimento de caixas arquivo para o acondicionamento do acervo da JC sob fornecimento da Contratada. Este item refere-se a Depuração, expurgo, organização e tratamento, no qual anteriormente no quadro de custos (3.5), a depuração apresenta 250.000 documentos e a organização apresenta 34.286 caixas. Nossa dúvida então se faz na medida em que teremos de substituir as 34.286 caixas? ou simplesmente acondicionar os 250.000 atos? E ainda, esta cobrança deve estar separada (fornecimento de material) ou os custos serão embutidos em algum item do quadro 3.5? Se sim, qual dos itens deve conter o fornecimento?
- i) Quanto ao "Armazenagem Interna de Documentos Físicos", tal atividade consistirá em gerenciar "dentro da JUCERGS" as 34.286 caixas? Entendemos que este item 3.1 do Anexo I, termo de referência, deveremos gerenciar este acervo nas dependências da Contratante. Está correto afirmar isso?
- j) No item 10 "DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" SUB-ÍTEM 10.7, existe a exigência de entrega de cópia autenticada da CTPS de nosso funcionário, contudo, nas respostas aos questionamentos no site do Sebrae, esta exigência fora substituída, por "entrega após anúncio do vencedor". Nossa pergunta é se esta correto afirmar que a apresentação tanto da CTPS do funcionário, quanto o certificado CDIA do mesmo, deverão ser entregues em outro momento, que não a data da licitação?

Resposta 01:

- a) **Não, serão realizados nas dependências da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.**
- b) **Não, serão realizados nas dependências da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.**
- c) **Não, serão realizados nas dependências da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.**
- d) **Texto repetido, não existe nenhum texto complementar.**
- e) **Texto repetido, não existe nenhum texto complementar.**
- f) **Texto repetido, não existe nenhum texto complementar.**
- g) **Nenhum texto possui teor diferente, caso tenhas alguma dúvida em algum texto do edital solicitamos que realize pedido de esclarecimento a comissão. Não será solicitado ao Contratante nada diferente do que escrito no edital.**
- h) **As caixas devem ser fornecidas pela Contratada com o objetivo de acondicionar o acervo da Jucergs. O custo das caixas deve ser embutido no item "Armazenagem interna de documentos físicos", conforme descrito no item 3.1, letra b.**
- i) **O item "Armazenagem Interna de Documentos Físicos" refere-se à organização dos documentos dentro das caixas e o fornecimento das caixas. A responsabilidade pelo acervo é da contratada somente enquanto estiver na linha de produção. Após o trabalho, as caixas serão devolvidas aos funcionários da Jucergs, que então assumirão a gestão.**
- j) **Sim. Deverá apresentar até a assinatura do contrato.**

Pergunta 02: Você poderia me informar, por favor, qual o embasamento legal por pedir em edital um certificado privado, inclusive para, pelo menos, um sócio, em detrimento a formação universitária de nossas universidades públicas e privadas, eliminando inclusive a possibilidade de aceitar diplomas de especialização com atestados de diversos projetos executados? Como devo proceder para obter uma resposta do departamento jurídico do Sebrae?

Resposta 02:

O SEBRAE/RS possui Regulamento próprio, contudo no silêncio do Regulamento utiliza-se subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

A exigência encontra amparo legal no inciso I do § 1º do artigo 30, senão vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

***I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”
(grifos nossos)***

Com base na legislação acima, realizamos a abertura do item para esclarecimento da exigência:

- Atestado de no mínimo 1 (um) funcionário ou 1 (um) sócio cotista, com certificação CDIA+® (Certified Document Imaging Architect) através de fotocópia autenticada, de certificado CDIA+® da CompTIA®.

Pela redação da parte final do inciso II do caput do artigo, poderá ser exigida a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A comprovação desta qualificação, de acordo com a redação do artigo, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Já na parte final do artigo há uma limitação que também está sendo observada pelo SEBRAE/RS, posto que está relacionada unicamente a função de consultoria técnica, conforme abaixo demonstrado.

(...)Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,(...)

Este funcionário/sócio assumirá as atividades relacionadas à função de consultoria técnica.

(...)limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Visando ampliar a competitividade, o SEBRAE/RS exige que a comprovação se dê no ato de assinatura do contrato, e não na entrega da proposta, como permite a lei.

Demais informações continuam inalteradas.

Atenciosamente.

ASSINADO ORIGINAL

Vanessa da Costa Marques
Pregoeira

Ricardo Oliveira Rosa
Membro da Comissão

Janaina Zago Medeiros
Membro da Comissão técnica